

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

O Município de Rodeio Bonito comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar**, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17.06.2023. **Os envelopes serão entregues no dia 11 do mês de março do ano de 2019, as 09h00min no Departamento de Licitações da Prefeitura do município de Rodeio Bonito RS**, sito na Avenida do Comércio, nº 196, informações através do fone (55) 3798 1155 em horário de expediente.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

Para habilitação das propostas exigir-se-á:

2.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

2.1.2 O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.1.3 A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

2.1.4 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.2 Dos grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, Organizados:

2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.2 O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

2.2.4 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares no projeto de venda;

2.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.3.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 30 dias;

2.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

2.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

2.3.6 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

2.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a EEx. Abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização da documentação.

3 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, Anexo I.

3.1 Devem constar nos Projetos de Vendas de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;

3.2 Os Projetos de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes (Anexo1)

4 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

4.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de agricultor familiar individual, de grupo e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme os seguintes quantitativos e especificações elaboradas pela Nutricionista do Município:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	Valor de referencia por kg/um/maço
02	Abacate	600 kg	R\$ 6,40
02	Abóbora	120 kg	R\$2,75
03	Abobrinha	100 kg	R\$3,00
04	Açúcar de cana pac 1kg	80kg	R\$10,00
05	Alface	2000 pés	R\$2,70
06	Batata doce	400 kg	R\$2,20
07	Bergamota	2000 kg	R\$2,50
08	Beterraba	300 kg	R\$3,50
09	Brócolis	400 unidades	R\$4,00
10	Carne suína sem pele	250kg	R\$10,00
11	Cenoura	200 kg	R\$3,50
12	Chuchu	300 kg	R\$2,70
13	Couve flor	300 unidades	R\$4,50
14	Cuca fresca 600g	350 kg	R\$6,50
15	Doce de fruta potes de 1kg	150kg	R\$9,00
16	Ervilha (vagem)	150 kg	R\$8,00
17	Feijão carioca	40 kg	R\$4,80
18	Feijão preto	100 kg	R\$5,00
19	Laranja	1600 kg	R\$2,50
20	Laranja umbigo	1000 kg	R\$3,00
21	Linguiça de porco 02 kg	150 kg	R\$12,90
22	Mandioca processada pc 02 kg	600 kg	R\$4,00
23	Massa caseira fresca bem. 02 kg	500 kg	R\$12,00
24	Melancia	1000 kg	R\$1,50
25	Melão	500 kg	R\$3,00
26	Milho verde	5000 espigas	R\$0,70
27	Morango pc 02 kg	700 kg	R\$15,00
28	Pão de forma fatiado	400 un	R\$6,50
29	Pão de milho fresco	500 um	R\$6,15
30	Pepino	95 kg	R\$3,00
31	Pêssego	500 kg	R\$6,00
32	Pimentão	25 kg	R\$7,00
33	Repolho	400 kg	R\$2,00
34	Repolho roxo	50 kg	R\$2,50
35	Suco de uva	700 litros	R\$10
36	Tempero verde	500 maços	R\$2,00

37	Tomate	360 kg	R\$4,90
38	Vagem	100 kg	R\$8,30

4.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Nutricionista.

4.3 Para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, farão com que os mesmos não sejam aceitos;

4.4 O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários a entrega dos produtos.

4.5 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.2 Os fornecedores locais do município.

5.3 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas

5.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003

5.5 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF DAP – Física, organizados em grupos) estes sobre os fornecedores individuais.

5.6 Organizações com maior percentagem de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP – Jurídica.

5.7 Em caso de persistir empate será realizado sorteio

5.8 Caso EEx. Não obtenha de único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate;

5.9 O preço da aquisição será o determinado pela administração

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias.

7.2 É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Rodeio Bonito RS.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após entrega dos gêneros alimentícios.

8.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259 – ANVISA).

9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

9.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme solicitação da Nutricionista.

9.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

10. PENALIDADES

10.1 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada esta a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

10.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3 Serão aplicadas todas as demais sanções administrativas, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e de conformidade com a Lei complementar 123/06.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2039 – Manutenção da Merenda escolar - PNAE/PNAC/UNIÃO

3390.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital, no Departamento de Licitações, sita na Avenida do Comércio, nº 196, Rodeio Bonito - RS, ou pelo fone (55) 37981155, no horário de expediente.

Rodeio Bonito RS, 15 de fevereiro de 2019.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor Jurídico

ANEXO I

CONTRATO Nº .../2019.

DATA: .../.../2019.

MINUTA DE CONTRATO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0002-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo, brasileiro,, residente e domiciliado a, nº,, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº, da RG nº, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, cidade de, inscrita no CNPJ nº, representada neste ato pelo Sr., residente na cidade de, inscrito no CPF sob o nº., e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base a Chamada Pública nº 02/2019, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rodeio Bonito, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e tem base na Chamada Pública nº 02/2019.

Cláusula Primeira:

É objeto desta contratação a aquisição de **GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2027. A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora da Chamada Pública nº 02/2019, de 15 de fevereiro de 2019, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer os itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA** nº 02/2019, que é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Clausula segunda:

A CONTRATADA se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Quarta:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Cláusula Quinta:

O início para entrega das mercadorias será imediato após o recebimento de autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2019.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

Cláusula Sexta:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$(.....), conforme listagem anexa a seguir:

(sistema)

Cláusula Sétima:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava:

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

2039 – Manutenções da Merenda Escolar - PNAE/PNAC/UNIÃO
333903007000000-Gêneros de Alimentação.

Cláusula Nona:

O CONTRATANTE , após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Cláusula Décima Primeira:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

Cláusula Décima Segunda:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Décima Terceira:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

Cláusula Décima Quarta:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Décima Quinta:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Cláusula Décima Sexta:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontado do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Sétima:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Cláusula Décima Oitava:

O presente contrato rege-se ainda, pela Chamada Pública nº 02/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2023 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Nona:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula Vigésima:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Cláusula Vigésima Primeira:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula Vigésima Segunda:

O Presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos que será no mês de julho de 2019.

Cláusula Vigésima Terceira:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente chamada, estará a cargo da nutricionista do município de Rodeio Bonito e do setor de Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle.

Cláusula Vigésima Quarta:

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em ... de de 2019.

.....
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR

1º Semestre de 2019- 2ª chamada

GENEROS	Total	25/02	11/03	10-04	08-05	05-06	25-06	02-07
Abacate	600 kg				200	200	200	
Abóbora	200 kg	50		50		50	50	
Abobrinha	100 kg		30		30		30	10
Alface	2000 pés	280	280	280	280	280	300	300
Açúcar de cana	80 kg	20		20	20		20	
Batata doce	400 kg		100	100		100		100
Bergamota	2000 kg	280	280	280	280	280	300	300
Beterraba	300 kg	50	50	50	50	50	50	
Brócolis	400 unidades	50	50	50	50	50	100	50
Cenoura	200 kg	30	30	30	30	30	30	20
Chuchu	300 kg	20	20	20	20	20	30	20
Couve flor	300 unidades	50	50	50	50	50	50	
Cuca fresca 600g	500 kg	50	50	100	50	100	100	50
Doce de fruta 02 kg	150 potes	40	25	25	40		20	
Ervilha (vagem)	50 kg	20			20			
Feijão carioca	40 kg	20		20			10	
Feijão preto	100 kg	25		25	25		25	
Laranja	1600 kg	400	400	400	400			
Laranja umbigo	1000 kg	300			300	300	100	
Linguiça de porco 02 kg	150 kg	25	25	25	25	25	25	
Mandioca processada pc 02 kg	300 kg	50	50	50	50	50	50	
Massa caseira fresca bem. 02 kg	500 kg	100	100	100	100	100		
Melancia	1000 kg	500	500					
Melão	500 kg	150	150	100	100			
Milho verde	5000 espigas	2500		2500				
Morango pc 02 kg	700 kg	150	150	150	150	100		
Pão de forma fatiado	400 un	100	100	100	100			
Pão de milho fresco	500 um	100	100	100	100	100		
Pepino	95 kg	20	20	20	20	15		
Pimentão	25 kg	5	5	5	5	5		
Repolho	400 kg	50	75	75	50	50	50	50
Repolho roxo	50 kg	10		10	10	10	10	
Suco de uva	700 litros	150		150	150	150	100	
Tempero verde	150 maços	20	20	30	30	25	20	10
Tomate	200kg	30	30	30	30	30	30	20
Vagem	100 kg	20		20	20		20	20

Andréa Gambetta
Nutricionista CRN² 5922